

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH-PARANAÍBA  
CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CTPI

(Criado e instalado segundo a Lei Federal nº 9.433/97)

---

**Portaria CTPI nº 05, de 19 de setembro de 2008.**

*Institui o Grupo Técnico do Plano de Recursos Hídricos – GT Plano e define as providências para o seu funcionamento.*

A Câmara Técnica de Planejamento Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, criada pelo art. 33 do Regimento Interno, e conforme as atribuições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Deliberação nº08/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico do Plano de Recursos Hídricos – GT Plano visando à elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, incluindo a construção de propostas para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia.

Art. 2º São atribuições do GT Plano as ações necessárias, na área de atuação do CBH-Paranaíba, para:

- I – Acompanhar e avaliar o levantamento de informações sobre recursos hídricos;
- II – Acompanhar a elaboração do Termo de Referência – TDR para o Plano de Recursos Hídricos;
- III – Acompanhar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos corpos d'água da Bacia do rio Paranaíba;
- IV – articular, por delegação expressa do CBH Paranaíba, o processo de discussão do Plano e do Enquadramento no âmbito dos Comitês de bacia de rios afluentes ao rio Paranaíba.

§ 1º. Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados à CTPI para apreciação e, a critério desta, serão encaminhados ao Plenário do CBH Paranaíba.

§ 2º. No cumprimento destas atribuições o GT Plano deverá observar:

- a) que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paranaíba contemple, com ênfase equivalente, os aspectos normativos e os de investimentos;
- b) o aproveitamento dos estudos existentes;
- c) que o Plano seja discutido com os comitês de bacia de rios afluentes e com os Conselhos de Recursos Hídricos;
- d) que o Enquadramento seja proposto para toda a bacia e a discussão sobre a alternativa de enquadramento para os rios de domínio da União seja feita pelo Plenário do CBH-Paranaíba; as propostas de enquadramento para os rios de domínio dos Estados sejam encaminhadas à deliberação dos comitês de bacia de rios afluentes.

Art. 3º Ficam designados para compor o GT os seguintes membros, que atuarão sob a coordenação do primeiro:

- I. Wilson Akira Shimizu – UFU (CTPI)
- II. Ivan Bispo – Prefeitura Municipal de Cristalina (CBH)
- III. Marcos Alexandre Ries – Endesa (CBH)
- IV. João Eduardo Della Torres – COPASA (CBH)
- V. João Ricardo Raiser – SEMARH GO (CBH)
- VI. Jairo Lousa – FAEG (CBH)
- VII. Leocádio Alves Pereira – DMAE-Uberlândia (CBH)
- VIII. Wilson de Azevedo – Cia Thermas do Rio Quente (CTPI)

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH-PARANAÍBA  
CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CTPI

(Criado e instalado segundo a Lei Federal nº 9.433/97)

---

IX. Representante da SANEAGO

X. Representante da FIEMG

Art. 4º O Relator será definido pelo GT quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 5º Nos afastamentos e impedimentos legais do Coordenador do GT, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CBH Paranaíba deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Plano, inclusive quanto às necessidades de comunicação formal com as diferentes instâncias envolvidas.

Art. 7º As atividades do GT Plano previstas no art. 2º serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo:

Inciso I – até março/2009;

Inciso II – até maio/2009;

Inciso III – até julho/2010;

Inciso IV – até julho/2010;

Art. 8º O GT fica automaticamente extinto após o termino dos trabalhos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Helder Naves Torres**

Coordenador da CTPI